

Resolução n.º 65/89
Autoriza Subsídios dos Vereadores
e Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, usando do poder que lhe foi conferido pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 125 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, fixado na resolução n.º 62/89 desta Câmara, passa a ser de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), a partir de 1.º de setembro de 1989 sendo R\$ 410,50 (quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), parte fixa e R\$ 410,50 (quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador à Câmara, em reunião ordinária, implicará em desconto de R\$ 410,50 (quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), a partir de 1.º de setembro de 1989.

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 91,00 (noventa e um reais e dez centavos), a título de ajuda de custo por reunião extraordinária a partir de 1.º de setembro de 1989.

Continua

Continuacão Resoluçãõ n.º 65/89

Quadrado único - O vereador que faltou à reunião Extraordinária perdeu o direito a ajuda de custo prevista no artigo 6.º.

Art. 7.º - O vereador mencionado nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03, perdeu o direito ao subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar justas os subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução cobradas por conta de dotação própria do orçamento para 1989 ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar pelo valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições, em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Setembro de 1989.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Divino, 15 de Setembro de 1989.

- a) Presidente. ~~Alcides~~
 a) vice-Presidente. Altamiro Barbosa Braga
 a) Prefeito. João Francisco Soares